

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA BALANÇO

Entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA com sede a RUA OSVALDO CRUZ, SALA 804, de um lado, autorizados pelos interessados, aqui representados pelo seu Presidente Anivaldo Rodrigues da Silva, e, de outro lado a empresa D.M.F.COMERCIO DE PRESENTES LTDA CNPJ: 05.277.526/0001-37 CNAE 4759899 estabelecida à Rua Ponta Grossa, 1338, Centro, Apucarana – PR, cep: 86.800-030 aqui representada pelo seu gerente comercial: Sr. FABIANO AUGUSTO HEGETO DE FREITAS, RG: 83940662 SESP/PR em exercício, é celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA BALANÇO.

Da proposta apresentada pela empresa, os empregados interessados abaixo relacionados, que concordam com os termos do acordo assinam o presente instrumento, como segue:

Nome do empregado	Nº CTPS	Assinatura do empregado
Andreia dos Santos Silva	8369486/0010	Andreia dos Santos Silva
Ana Paula de campos Silva	6764802/0030	Ana Paula C. Silva
Ana Paula Joventino da Silva	1131672/001	Ana Paula Joventino da Silva
Anna Raquel Pereira Silva	43662/0035	Anna Raquel P. Silva
Ana Paula Ferreira	1334967/0010	Ana Paula Ferreira
Andressa Cristina Netto Camargo	0170496/0030	Andressa C. Netto Camargo
Cauana Driele Pereira Chimarelli	6202884/0030	Cauana Driele P. Ch.
Davi do Lago Duarte	09693/00045	Davi L. Duarte
Erica Patrícia Barbosa	3905861/0020	Erica Patricia Barbosa
Francismara Pereira	4846492/0010	não assina
Keila Cristina de Souza Trizoti	4839688/0020	Keila C. S. Trizoti
Mariana Eduarda de Souza Bernardino	8030186/0040	Mariana Bernardino
Marcio de Oliveira do Carmo	9834518/0010	Marcio de Oliveira do Carmo
Mirian Muller Fernandes	4328236/0010	Mirian M. Fernandes
Roseli Farias dos Santos Vieira	47799/00048	Roseli S. Vieira
Selma Cristina de Oliveira	3009819/0030	Selma C. de Oliveira
Suellen Gobes da Silva	0435871/0030	não concorda
Vinicius Lechenco Ramos	0631008/0020	Vinicius L. Ramos
José Gustavo Ferreira	0595225	José Gustavo Ferreira



OBJETO DO ACORDO: O acordo tem por objetivo a prorrogação de horário de trabalho com fim específico da realização de levantamento físico de estoque de mercadorias da empresa, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Cláusula 01 – No dia 07/09 (Sete de setembro) das 08:00(oito) horas, iniciar-se-á o trabalho especial de levantamento de estoque, o qual deverá se prorrogar no máximo até às 18:00 (dezoito) horas. No dia 08/09 (Oito de setembro), das 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas.

Cláusula 02 – Para cada período de 06:00 (seis) horas de trabalho contínuo haverá obrigatoriamente um intervalo de 01:00 (uma) hora e não excedendo de 06:00 (seis) mas ultrapassando de 04:00 (quatro) horas um intervalo de 00:15 (quinze) minutos. Intervalos estes que serão computados como jornada de trabalho.

Cláusula 03 – A empresa se compromete, nos intervalos que se refere a cláusula anterior, a fornecer refeição, lanche, ou pagar o valor equivalente a 3% (três por cento) do Piso Normativo em vigor.

Cláusula 04 – O trabalho nos dias 07/09 (Sábado) e 08/09 (Domingo), para esse fim específico será remunerado mediante a hora normal acrescida de 100% (cem por cento), mais R\$150,00 (cento e cinquenta) reais referente ao sábado e mais R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para o domingo trabalhado.

Cláusula 05 – O Descanso Semanal Remunerado terá direito de (1 folga) será gozado entre os dias 02/09/2019 ao dia 30/09/2019

Cláusula 06 - Para o retorno do trabalho, a empresa se obriga a fornecer o transporte ou pagar o valor equivalente.

Cláusula 07 – O empregado que comprovadamente frequentar aulas escolares ou tenha outro trabalho no mesmo horário acordado para balanço, será dispensado pelo empregador do cumprimento deste acordo.



Cláusula 08 – Considerando o elevado sacrifício físico e social produzido por esse horário especial, a empresa se compromete a realizar, no máximo, dois inventários por ano.

Cláusula 09 – Os valores, aqui acordados deverão constar na folha de pagamento do mês (individualmente), da qual deverá ser enviada cópia dos valores e cartão ponto ao Sindicato profissional para conferência.

Cláusula 10 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste acordo por parte da empresa, incidirá uma multa no valor correspondente a um Piso Normativo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que reverterá em favor de cada empregado prejudicado.

Cláusula 11 – O prazo de vigência deste Acordo é de 02 (dois) dias, iniciando-se três dias após a entrega e protocolo na Delegacia Regional do Trabalho.

Apucarana-PR, 27 de agosto de 2019

FABIANO AUGUSTO HEGETO DE FREITAS
D.M.F.COMERCIO DE PRESENTES LTDA

Anivaldo Rodrigues da Silva
Presidente
CNPJ 75.294.371/0001/-2

